



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000029

LEI N.º 291 DE 16 DE AGOSTO DE 2.005.

Dispõe sobre Concessão de Reajuste Salarial aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pracinha e dá outras providências.

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de agosto do corrente, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ajustados os Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pracinha, pelo percentual de 10% (dez por cento), conforme segue tabela de vencimentos, a seguir especificada:

REF.	GRAU						
	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 352,63	R\$ 367,50	R\$ 382,38	R\$ 397,28	R\$ 412,16	R\$ 427,04	R\$ 441,91
2	R\$ 357,20	R\$ 372,31	R\$ 387,42	R\$ 402,52	R\$ 417,64	R\$ 432,74	R\$ 447,85
3	R\$ 374,03	R\$ 389,98	R\$ 405,93	R\$ 421,88	R\$ 437,83	R\$ 453,79	R\$ 469,73
4	R\$ 377,34	R\$ 393,46	R\$ 409,57	R\$ 425,70	R\$ 441,82	R\$ 457,93	R\$ 474,05
5	R\$ 424,85	R\$ 443,34	R\$ 461,84	R\$ 480,33	R\$ 498,82	R\$ 517,31	R\$ 541,92
6	R\$ 431,07	R\$ 449,87	R\$ 468,68	R\$ 487,48	R\$ 506,29	R\$ 525,09	R\$ 543,88
7	R\$ 459,14	R\$ 479,34	R\$ 499,54	R\$ 519,75	R\$ 539,96	R\$ 560,16	R\$ 580,37
8	R\$ 471,27	R\$ 492,09	R\$ 512,90	R\$ 533,71	R\$ 554,52	R\$ 575,34	R\$ 596,15
9	R\$ 484,79	R\$ 506,29	R\$ 527,77	R\$ 549,26	R\$ 570,75	R\$ 592,24	R\$ 613,73
10	R\$ 496,64	R\$ 518,72	R\$ 540,80	R\$ 562,87	R\$ 584,96	R\$ 607,04	R\$ 629,12
11	R\$ 523,52	R\$ 546,94	R\$ 570,37	R\$ 593,79	R\$ 617,22	R\$ 640,65	R\$ 664,07
12	R\$ 598,14	R\$ 625,30	R\$ 652,44	R\$ 679,60	R\$ 706,76	R\$ 733,91	R\$ 761,07
13	R\$ 667,46	R\$ 698,07	R\$ 728,70	R\$ 759,32	R\$ 789,94	R\$ 820,57	R\$ 851,19
14	R\$ 806,83	R\$ 844,42	R\$ 882,01	R\$ 919,60	R\$ 957,20	R\$ 994,77	R\$ 1.032,37
15	R\$ 876,55	R\$ 917,62	R\$ 958,69	R\$ 999,77	R\$ 1.040,86	R\$ 1.081,94	R\$ 1.123,01
16	R\$ 928,02	R\$ 971,66	R\$ 1.015,32	R\$ 1.058,97	R\$ 1.102,62	R\$ 1.146,27	R\$ 1.189,93
17	R\$ 1.007,39	R\$ 1.055,01	R\$ 1.102,63	R\$ 1.150,25	R\$ 1.197,87	R\$ 1.245,49	R\$ 1.293,11
18	R\$ 1.065,39	R\$ 1.115,91	R\$ 1.166,43	R\$ 1.216,94	R\$ 1.267,46	R\$ 1.317,98	R\$ 1.368,50
19	R\$ 1.226,31	R\$ 1.284,88	R\$ 1.343,45	R\$ 1.402,01	R\$ 1.460,58	R\$ 1.519,13	R\$ 1.577,71
20	R\$ 1.412,90	R\$ 1.480,79	R\$ 1.548,69	R\$ 1.616,57	R\$ 1.684,47	R\$ 1.752,38	R\$ 1.820,26
21	R\$ 1.725,04	R\$ 1.808,54	R\$ 1.892,04	R\$ 1.975,55	R\$ 2.059,06	R\$ 2.142,56	R\$ 2.226,06
22	R\$ 2.507,46	R\$ 2.630,08	R\$ 2.752,71	R\$ 2.875,32	R\$ 2.997,95	R\$ 3.120,58	R\$ 3.243,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1140

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000020

Artigo 2.º - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados no Artigo anterior.

Artigo 3.º - A partir de 01 de setembro de 2.005, os servidores público municipais passarão a receber o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente ao auxílio alimentação, que será pago conforme regulamentação por parte do Executivo Municipal, através de Decreto.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o anexo IV da Lei 196/01, retroagindo os efeitos do artigo 1.º a 01 de agosto de 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 16 DE AGOSTO DE 2.005.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete